

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUVA
ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2017**

Aos vinte e quatro dias de janeiro de 2017 as 14:00 horas, na PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUVA, reuniram-se o Pregoeiro Senhor AMILTON TIAGO DE SOUZA e equipe de apoio, conforme Decreto 4744/2015 constante do referido processo:

Pregão Nº: 5/2017

Processo: 5-2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E DE MANUTENÇÃO EM GERAL

Julgamento: Menor Preço Por lote com maior desconto

Participantes do Registro de Preços: todos os órgãos municipais.

A sessão foi declarada aberta pelo Pregoeiro que, em voz audível, descreveu sucintamente os procedimentos a serem obedecidos, bem como alertou os presentes da responsabilidade ao participarem do Pregão. Leu o art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Apresentaram-se para o credenciamento objetivando à participação no procedimento, os interessados como segue:

Proponente	Representante
WAGNER GONÇALVES BARBOSA E CIA LTDA - EPP, C.E. GASPERIN CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI, OJM MECK TRUCKS E TRANSPORTES LTDA ME, WORLDTEC TREINAMENTO OPERACIONAL LTDA - ME, RETIFICADORA GUARAMOTORES LTDA, RENOVADORA DE MOTORES SCARTEZINI LTDA, VCAPE COMO DE PECAS PARA VEICULOS AUTOMOT LTDA, ALESSANDER V. DE FREITAS MECÂNICA DIESEL EIRELI - ME	BAIRON COELHO DE SOUZA NETO CARLOS EDUARDO GASPERIN, OCLESIO ANTONIO ALVES DA SILVA, GENIVALDO PEREIRA SOBRAL, LEANDRO LEMOS, ELAINE SCARTEZINI SOARES DE MEIRELLES, JONATAN PENTEADO , Celso Martins

REGISTRO DO PREGÃO

Logo após, o Pregoeiro solicitou dos interessados, a apresentação de declaração dando ciência de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, e a entrega dos envelopes contendo as propostas comerciais e a documentação de habilitação.

De imediato procedeu-se a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, que foram rubricadas pelo pregoeiro que proclamou os seus índices, e em conjunto com a equipe de apoio verificou a conformidade destas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Ato contínuo, o Pregoeiro convidou, os autores das propostas escritas classificadas para a fase de lances, a apresentarem novas ofertas em índice de descontos, iniciando com aquele que apresentou a proposta escrita de maior índice, que após rodadas de lances e negociação com o proponente de melhor classificação, apresentou o seguinte resultado final:

Lote	Descrição	Preço base	Valor Previsto
1	Serviços especializados na Manutenção Eletrica de VEICULOS LEVES da frota municipal, com fornecimento de peças e materiais necessarios. VENCEDOR: WAGNER GONLAÇVES BARBOSA E CIA - (41%=PEÇAS, 42%= MO).	M.O. 100,00 / h Peças: Tabela Audadtex / cesvi	35.000,00
2	Serviços especializados na Manutenção Eletrica de VEICULOS PESADOS (ÔNIBUS, MICROONIBUS, CAMINHÕES, E MÁQUINAS) da frota municipal, com fornecimento de peças e materiais necessarios. VENCEDOR: OJM MECK TRUCKS E TRANSPORTES LTDA ME (43%=PEÇAS, 46%= MO)	M.O. 100,00 / h Peças: Tabela Audadtex / cesvi	50.000,00

3	Serviços especializados em Injeção Eletrônica, para manutenção da frota municipal, com fornecimento de peças e materiais necessários. VENCEDOR: WAGNER GONLAÇVES BARBOSA E CIA - (35%=PEÇAS, 35%= MO).	M.O. 120,00 / h Peças: Tabela Audadtex cesvi	35.000,00
4	Serviços especializados de Estofaria/Tapeçaria, para manutenção da frota municipal, com fornecimento de peças e materiais necessários. VENCEDOR: WAGNER GONLAÇVES BARBOSA E CIA - (40%=PEÇAS, 45%= MO).	M.O. 65,00 / h Peças: Tabela Audadtex / cesvi	50.000,00
5	Serviços especializados de Mecânica de VEÍCULOS LEVES, para manutenção da frota municipal, com fornecimento de peças e materiais necessários VENCEDOR: WAGNER GONLAÇVES BARBOSA E CIA - (39%=PEÇAS, 50%= MO).	M.O. 100,00 / h Peças: Tabela Audadtex / cesvi	180.000,00
6	Serviços especializados de Mecânica de VEÍCULOS PESADOS, CAMINHÕES para manutenção da frota municipal, com fornecimento de peças e materiais necessários. VENCEDOR: VCAPE COM DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOM. LTDA (61%=PEÇAS, 58%=MO)	M.O. 100,00 / h Peças: Tabela Audadtex / cesvi	300.000,00
7	Serviços especializados de Mecânica de VEÍCULOS PESADOS, (ÔNIBUS MICROÔNIBUS) para manutenção da frota municipal, com fornecimento de peças e materiais necessários. VENCEDOR: OJM MECK TRUCKS E TRANSPORTES LTDA ME (50%=PEÇAS, 55%= MO).	M.O. 100,00 / h Peças: Tabela Audadtex / cesvi	300.000,00
8	Serviços especializados de Mecânica de VEÍCULOS PESADOS, (MAQUINAS RODIARIAS) para manutenção da frota municipal, com fornecimento de peças e materiais necessários. VENCEDOR: OJM MECK TRUCKS E TRANSPORTES LTDA ME (39%=PEÇAS, 58%= MO).	M.O. 100,00 / h Peças: Tabela Audadtex / cesvi	80.000,00
9	Serviços especializados de Funilaria, para manutenção e recuperação da frota municipal, com fornecimento de peças e materiais necessários. VENCEDOR: OJM MECK TRUCKS E TRANSPORTES LTDA ME (43%=PEÇAS, 47%= MO).	M.O. 100,00 / h Peças: Tabela Audadtex / cesvi	50.000,00

10	Serviços especializado de retifica de motores leves e pesados (Diesel e gasolina), prestado "exclusivamente" por empresas especializada em retifica de motores, incluindo peças e serviços de usinagem, ajuste e montagem. Para este Lote exclusivamente, a empresa não necessitará se instalar no Município, sendo que deverá estar localizada no máximo a 150 km da sede do Município. A empresa fará a retirada do motor no local, transporte, serviço completo, montagem e instalação final. VENCEDOR: RENOVADORA DE MOTORES SCARTEZINI LTDA (66%=PEÇAS , 66%=MO).	M.O. preços tabela Sindirepa por hora. Peças: tabela audatex/cesvi	200.000,00
11	Serviços de Balançeaento e Geometria, veiculos leves, utilitarios, e pesados. VENCEROR: CE GASPERIN CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI (70%=MO).	M.O. Tabela Sindirepa, preço unitario por serviço	20.000,00
			1.300.000,00

ENCERRAMENTO DO PREGÃO

O Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, analisou a documentação da proponente que apresentou a melhor oferta e estando esta em conformidade com o instrumento convocatório, a declarou vencedora do certame, **ficando desde já convocado para no prazo de até 10 (dez) dias apresentar-se na sede da prefeitura Municipal de Imbituva para proceder a Ata do Registro de Preços Individual dos itens vencidos, SALVO OS PARTICIPOANTES QUE DEVERÃO CUMPRIR O ITEM 6.4 DO EDITAL.** As propostas e a documentação da proponente vencedora foram colocadas à disposição para vistas e rubricas. Não houve manifestações imediata e motivada de intenção de recurso e o Pregoeiro adjudicou o objeto à proponente vencedora. A presente ata é o fiel registro da sessão pública do Pregão, na forma presencial, nº 5/2017, que depois de lida e achada conforme é assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e proponentes.

CONDIÇÕES DO REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICIPIO DE IMBITUVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.175.892/0001-23, com sede administrativa na Rua Prefeito José Bühner Junior, nº 462, centro, Imbituva/Pr, e a empresa (vencedora do certame), acordam, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes para eventual fornecimento do objeto licitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E DE MANUTENÇÃO EM GERAL para consumo dos órgãos participantes do Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

O(s) vencedor(s) do Registro de Preços, ficam compromissados a fornecer o respectivo objeto, conforme o valor vencido no Registro de Preços:

§ 1º - O contratante se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não o objeto licitado, de acordo com a sua necessidade, a eventual não utilização dos recursos previstos não gera qualquer direito aos licitantes, seja de que natureza for, inclusive indenizatória.

CLÁUSULA TERCEIRA - DURAÇÃO

O prazo do presente Registro de Preços será de 3 Meses, com validade após a homologação. Após a homologação, o vencedor deverá assinar a Ata de Registro de preços individual por vencedor.

Parágrafo Primeiro: Os prazos acima estabelecidos poderão ser prorrogados nos termos da Lei Federal n.º 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme a entrega do Objeto, mediante a apresentação da nota fiscal no Departamento de Contabilidade, devidamente assinada e carimbada no verso pela Secretaria Municipal que requisitar o objeto.

§ 1º : A Nota Fiscal, quando o objeto for fornecido para SMA, SMEC, SMER, SMIE, SMAP, SMMA e SMIC, deverá ser emitida para PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUVA CNPJ 76.175.892/0001-23;

§ 2º : A Nota Fiscal, quando o objeto for fornecido para SMS, deverá ser emitida para FMS/PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUVA CNPJ 09.402.776/0001-02;

§ 3º : A Nota Fiscal, quando o objeto for fornecido para SMAS, deverá ser emitida para PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUVA CNPJ 11.294.432/0001-79;

§ 4º : Obriga-se a licitante, a manter junto ao departamento de contabilidade, as certidões negativas de débitos atualizadas de INSS e FGTS, sob pena de não o fazendo, ter os pagamentos suspensos.

§ 5º : As notas, quando faturadas, deverão constar número do Pregão, número de contrato se houver, Secretaria que solicitou, e serem enviadas no email: notas@imbituva.pr.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

Os recursos para cobertura da aquisição do objeto, serão originárias da dotação orçamentária especificada na Nota de Empenho, no momento da aquisição.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço ora contratado, em casos específicos e a critério da Administração Municipal, poderá ser reajustado, mediante comprovação das alterações de custos do objeto a ser fornecido.

CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, sem o exposto consentimento da Contratante, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A solicitação, fiscalização e recebimento do objeto, ficará a cargo do Departamento de Compras e da Secretarias Municipal solicitante.

CLAUSULA NONA - DA ENTREGA

O objeto deverá atender as condições do edital.

CLÁUSULA DECIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Pela inexecução total ou parcial do Presente Termo, a Prefeitura Municipal de Imbituva

poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Licitante, as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

§ 1º : A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

§ 2º : O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

§ 3º : A rescisão do presente contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme LEI 12.846/2013 DECRETO 8.420/2015.

§ 1º: Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§ 2º: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§ 3º: Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por

organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Todas as condições que tornaram possível a participação do contratado no referido certame estão descritas no edital vinculado a esta licitação, mesmo que não explicitas neste instrumento.

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e pelos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Imbituva para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Imbituva/PR, 24 de janeiro de 2017

Amilton Tiago de Souza
Pregoeiro

Vanessa Machado de Souza
Membro

Ronne Ribeiro
Membro

Werther Bobato do Nascimento
Membro

ALESSANDER V. DE FREITAS MECÂNICA DIESEL EIRELI - ME,

C.E. GASPERIN CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI, OJM MECK TRUCKS E TRANSPORTES LTDA ME,

RENOVADORA DE MOTORES SCARTEZINI LTDA, RETIFICADORA GUARAMOTORES LTDA,

VCAPE COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA,

WAGNER GONÇALVES BARBOSA E CIA LTDA - EPP, WORLDTEC TREINAMENTO OPERACIONAL
LTDA - ME